ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 26 DE junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / 09 /2014
1º Secretário

"Institui o dia da proclamação da família."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 23 de setembro como o dia da proclamação da família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buriis 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

Projetos de lei com esse mesmo teor já foram apresentados em diversos lugares de nosso país, e já foram sancionados no estado de São Paulo e Amapá pelas leis 13.927, de 7 de janeiro de 2010 e 15.854, de 13 de dezembro de 2011 respectivamente e tramita também no município de Hidrolândia através do Projeto de Lei 25/2013. Nossa intenção é que também se torne lei nosso projeto para que a *proclamação da família* aconteça em nossa nação.

Ao contrário do que a sociedade tem anunciado e vivenciado, a família ainda é, e continuará sendo o principal alicerce da formação de um mundo sociavelmente mais justo e equilibrado. Já diziam no passado certos sociólogos: "A família é a célula mãe de toda a sociedade". Esta afirmação não deveria ser meramente um punhado de palavras sem importância e que ficaram presas ao passado, mas ser vivida na prática social de cada indivíduo, principalmente e primordialmente entre os cônjuges, tanto nos dias atuais como nos vindouros, haja vista os crescentes, complexos e profundos problemas vividos no âmbito social vigente.

A família é a célula originária da vida social. A autoridade, a estabilidade e a vida de relações no seio da família constituem os fundamentos da liberdade, da segurança, da fraternidade no seio da sociedade. A família é a comunidade em que, desde a infância, se podem aprender os valores morais e o bom uso da liberdade. A vida da família é iniciação à vida em sociedade.

A importância da família na vida e no bem-estar da sociedade implica uma responsabilidade particular desta no apoio e fortalecimento do matrimónio e da família. A autoridade civil deve considerar como seu grave dever, reconhecer e proteger a verdadeira natureza do matrimónio e da família, defender a moralidade pública e favorecer a prosperidade doméstica.

A comunidade política tem o dever de honrar a família, de a assistir e de nomeadamente lhe garantir:

– a Liberdade de fundar um lar, ter filhos e educá-Los de acordo com as suas próprias convicções morais e religiosas;

– a proteção da estabilidade do vínculo conjugal e da instituição familiar;

– a liberdade de professar a sua fé, de a transmitir, de educar nela os seus filhos, com os meios e as instituições necessárias;

– o direito à propriedade privada, a liberdade de iniciativa, de obter um trabalho, uma habitação e o direito de emigrar;

– consoante as instituições dos países, o direito aos cuidados médicos e à assistência aos idosos, bem como ao abono de família;

– a proteção da segurança e da salubridade, sobretudo no que respeita a perigos como a droga, a pornografia, o alcoolismo. etc.;

– a liberdade de formar associações com outras famílias e de ter assim representação junto das autoridades civis.

O censo também mostra como a nossa sociedade está organizada. E a família é considerada um dos principais eixos da sociedade. O modelo majoritário continua sendo o de casais e casais com filhos. O Censo 2010 mostrou que a maioria das unidades domésticas (87,2%) são formadas por duas ou mais pessoas com laços de parentesco. As pessoas que vivem sozinhas representam 12,1% do total e as pessoas sem parentesco são 0,7%.

Ademais, a família é fundamento de todas as religiões. Para o muçulmano os indivíduos que formam qualquer sociedade são unidos através de vínculos relacionados a um grupo. O mais forte de todos os vínculos sociais é o da família. Para a religião judaica, a família é considerada o principal elemento da vida comunitária, o que ao lado do mandamento de Crescei e multiplicai leva ao desestímulo de práticas como o celibato. Para os cristãos a

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

família é lugar e escola de comunhão, pequena Igreja doméstica e primeiro local para a iniciação cristã das crianças.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014003106
Data Autuação: 23/09/2014

Projeto : 321 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA DA PROCLAMAÇÃO DA FAMÍLIA.

2014003106

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 26 DE junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 03 / 07 /2014
1º Secretário

"Institui o dia da proclamação da família."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 23 de setembro como o dia da proclamação da família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projetos de lei com esse mesmo teor já foram apresentados em diversos lugares de nosso país, e já foram sancionados no estado de São Paulo e Amapá pelas leis 13.927, de 7 de janeiro de 2010 e 15.854, de 13 de dezembro de 2011 respectivamente e tramita também no município de Hidrolândia através do Projeto de Lei 25/2013. Nossa intenção é que também se torne lei nosso projeto para que a *proclamação da família* aconteça em nossa nação.

Ao contrário do que a sociedade tem anunciado e vivenciado, a família ainda é, e continuará sendo o principal alicerce da formação de um mundo sociavelmente mais justo e equilibrado. Já diziam no passado certos sociólogos: "A família é a célula mãe de toda a sociedade". Esta afirmação não deveria ser meramente um punhado de palavras sem importância e que ficaram presas ao passado, mas ser vivida na prática social de cada indivíduo, principalmente e primordialmente entre os cônjuges, tanto nos dias atuais como nos vindouros, haja vista os crescentes, complexos e profundos problemas vividos no âmbito social vigente.

A família é a célula originária da vida social. A autoridade, a estabilidade e a vida de relações no seio da família constituem os fundamentos da liberdade, da segurança, da fraternidade no seio da sociedade. A família é a comunidade em que, desde a infância, se podem aprender os valores morais e o bom uso da liberdade. A vida da família é iniciação à vida em sociedade.

A importância da família na vida e no bem-estar da sociedade implica uma responsabilidade particular desta no apoio e fortalecimento do matrimónio e da família. A autoridade civil deve considerar como seu grave dever, reconhecer e proteger a verdadeira natureza do matrimónio e da família, defender a moralidade pública e favorecer a prosperidade doméstica.

A comunidade política tem o dever de honrar a família, de a assistir e de nomeadamente lhe garantir:

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 092
PROTOCOLO FOLHAS 04
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

– a Liberdade de fundar um lar, ter filhos e educá-Los de acordo com as suas próprias convicções morais e religiosas;

– a proteção da estabilidade do vínculo conjugal e da instituição familiar;

– a liberdade de professar a sua fé, de a transmitir, de educar nela os seus filhos, com os meios e as instituições necessárias;

– o direito à propriedade privada, a liberdade de iniciativa, de obter um trabalho, uma habitação e o direito de emigrar;

– consoante as instituições dos países, o direito aos cuidados médicos e à assistência aos idosos, bem como ao abono de família;

– a proteção da segurança e da salubridade, sobretudo no que respeita a perigos como a droga, a pornografia, o alcoolismo. etc.;

– a liberdade de formar associações com outras famílias e de ter assim representação junto das autoridades civis.

O censo também mostra como a nossa sociedade está organizada. E a família é considerada um dos principais eixos da sociedade. O modelo majoritário continua sendo o de casais e casais com filhos. O Censo 2010 mostrou que a maioria das unidades domésticas (87,2%) são formadas por duas ou mais pessoas com laços de parentesco. As pessoas que vivem sozinhas representam 12,1% do total e as pessoas sem parentesco são 0,7%.

Ademais, a família é fundamento de todas as religiões. Para o muçulmano os indivíduos que formam qualquer sociedade são unidos através de vínculos relacionados a um grupo. O mais forte de todos os vínculos sociais é o da família. Para a religião judaica, a família é considerada o principal elemento da vida comunitária, o que ao lado do mandamento de Crescei e multiplicai leva ao desestímulo de práticas como o celibato. Para os cristãos a

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

família é lugar e escola de comunhão, pequena Igreja doméstica e primeiro local para a iniciação cristã das crianças.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR

FOLHA 12

DEFERIDO. À DIRETORIA PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 03/03/2015
PRESIDENTE

Requerimento n° 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17º Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590; 2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414; 2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986; 2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053; 2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346; 2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de MARÇO 2015.

FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Siomar Silvino
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 09 / 04 / 2015

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
Folhas
14

PROCESSO N.º : 2014003106
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO : Institui o Dia da Proclamação da Família.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do insigne Deputado Francisco Junior, instituindo o Dia Estadual da Proclamação da família, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

A justificativa menciona que a família é a célula originária da vida social. A Família é a comunidade em que, desde a infância, se podem aprender os valores morais e o bom uso da liberdade. A vida da família é iniciação à vida em sociedade. Para os cristãos a família é lugar e escola de comunhão, pequena Igreja doméstica e primeiro local para a iniciação cristã das crianças.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 321, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Dia Estadual da Proclamação da Família.

A ASSEMBLÉIA ***LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,*** *nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Legislativa
Folhas
15

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Proclamação da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2015."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Abril de 2015.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mtc/Tcl

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 3/06/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12/05/ 2015.

Presidente:

Gustavo Sebba

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

EM 2 DE junho DE 2015.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3106/ 2014

Ao Sr.(a) Deputado (a) Talles Barreto

Sala das comissões

PARA RELATAR:

Em 09 / 06 / 2015

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHA

PROCESSO N.º	:	3106/2014
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA DA PROCLAMAÇÃO DA FAMÍLIA
CONTROLE	:	NSGM/SAT

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 19

I – RELATÓRIO

Em análise, está o Projeto de Lei Ordinária n° 2014003106, de 23 de setembro de 2014, de autoria do Ilustre Deputado Francisco Júnior. O projeto objetiva instituir o "Dia Da Proclamação Da Família", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do nobre Deputado Simeyzon Silveira que, na ocasião, teceu substitutivo para adequação do texto às técnicas do processo legislativo.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a propositura no tocante ao mérito, a qual, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-la neste momento.

II – VOTO DO RELATOR

A família pode ser considerada a unidade social mais antiga do ser humano, a qual, historicamente, mesmo antes do homem se organizar em comunidades civis, constituía-se em um grupo de pessoas relacionadas a partir de um ancestral comum ou através do matrimônio. Assim, tal conceituação, apesar das dicotomias, fruto das transformações sociais, e da inquestionável crise nos valores éticos e morais ainda sobrevive e o presente projeto de lei visa resguardar, enaltecer e ratificar os valores sociais e éticos da família.

Como sabiamente afirmou o notável antropólogo, professor e filósofo francês *Levi-Strauss* a constituição da família é o que caracteriza a passagem da natureza para a cultura, das hordas sub-humanas à sociedade humana propriamente dita. Logo, inquestionável é que a família, como célula originária

da vida social, é o desenvolvimento biológico de toda criança, é o principal meio de conformação do homem, membro da sociedade, participante da cultura e construtor da história.

Assim sendo, o presente projeto valoriza esse principal alicerce de formação do homem e busca conscientizar a população de que a família é o instrumento que articula o indivíduo à comunidade e permite a inserção de valores éticos, costumes e tradições, que são transmitidos de geração em geração.

Isto posto, parabenizamos o deputado pela iniciativa, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 06 de 2015.

Deputado Talles Barreto
Relator

ESTADO DE GOIÁS
20
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
21
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 3106/2014

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das comissões

Em ____/____/____

DEPUTADOS TITULARES		
01	**ELIANE PINHEIRO (PMN)** Presidente	
02	**LUCAS CALIL (PSL)** Vice-Presidente	
03	**JOSÉ VITTI (PSDB)**	
04	**TALLES BARRETO (PTB)**	
05	**LINCOLN TEJOTA (PSD)**	
06	**ERNESTO ROLLER (PMDB)**	
07	**DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)**	

DEPUTADOS SUPLENTES		
01	**SIMEYZON SILVEIRA (PSC)**	
02	**VIRMONDES CRUVINEL (PSD)**	
03	**DANIEL MESSAC (PSDB)**	
04	**ZÉ ANTONIO (PTB)**	
05	**LISSAUER VIEIRA (PSD)**	
06	**BRUNO PEIXOTO (PMDB)**	
07	**LUIS CESAR BUENO (PT)**	

PROCESSO Nº : 2014003106
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO : Institui o Dia da Proclamação da Família.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
22
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA EM PLENÁRIO

Emenda Modificativa: a ementa e o art. 1º do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

Ementa: "Institui a Semana da Proclamação da Família."

"Art. 1º Institui a Semana da Proclamação da Família, a ser comemorada na 2ª (segunda) semana de agosto."

Justificativa: a presente emenda visa ampliar a homenagem à família, dada a sua relevância, passando de "dia da proclamação da família" para "semana da proclamação da família". Com esta ampliação, as comemorações se estendem, fomentando a realização de eventos que aprimoram as relações familiares.

Solicito urgência e preferência na apreciação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

DEPUTADO FRANCISCO JR

Rbp./

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-SE O PROCESSO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 19/08/2015

1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comiss. de Const. Just. e Redação Assembl. Legislativa do Estado de Goiás
Folhas 23

Ao Sr. Dep. (s) JEAN
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 20 / 08 / 2015.

Presidente :

PROCESSO N.º : 2014003106
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR.
ASSUNTO : Institui o Dia da Proclamação da Família.
CONTROLE : Rproc

Comp. de Const. Just. e Redação Assembleia Leg. do Est. de Goiás
Folhas 24

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Junior, instituindo o Dia Estadual da Proclamação da família.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Em primeira discussão em plenário, a proposição foi emendada pelo insigne Deputado Francisco Júnior, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

A justificativa da presente emenda menciona o interesse em ampliar a homenagem à família, dada a sua relevância, passando de "dia da proclamação da família" para "semana da proclamação da família". Com esta ampliação, as comemorações se estendem, fomentando a realização de eventos que aprimoram as relações familiares.

Analisando essa emenda, constata-se que não há impedimento para a sua aprovação, no entanto, na forma da SUBEMENDA ora ofertada.

SUBEMENDA: a ementa e o art. 1° do substitutivo aprovado na CCJR passam a ter a seguinte redação:

Ementa: "*Institui a Semana Estadual da Proclamação da Família.*"

"Art.1° *Fica instituída a Semana Estadual da Proclamação da Família, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana de agosto.*"

Isto posto, com a adoção da subemenda ora apresentada, somos pela aprovação da emenda ofertada em plenário. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Agosto de 2015.

Deputado JEAN
Relator

Mtc/Tcl

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **ACATANDO AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO**
DO SR. DEPUTADO Francisco Junior
Processo Nº 3106/14
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 08 / 09 / 2015

Presidente :

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO EXECUTIVA.
Em ____/____/20____

1º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO
Em 30/09/2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. À SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 1/09/2015

1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
26
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 934–P

Goiânia, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 275, aprovado em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2015, de autoria do nobre **Deputado FRANCISCO JR**, que institui a Semana Estadual da Proclamação da Família.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 27 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Institui a Semana Estadual da Proclamação da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Proclamação da Família, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

EST. FOLHAS 28 ASSF

LEI Nº 19.048, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

275

Institui a Semana Estadual da Proclamação da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Proclamação da Família, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Lêda Borges de Moura

LEI Nº 19.049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

276

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ARNALDO NISKIER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

277

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ORIVAL ODERDENGE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.051, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

278

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO ALBERY MARIANO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.052, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

279

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ PAULO TINAZO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

280

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OFICINA MISSIONÁRIA SÓ O AMOR CONSTRÓI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.384.631/0001-30, com sede no Município de Crixás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

281

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FERNANDO DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

282

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL MAGNO KAM (AECMK), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.274.712/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.056, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

283

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PENIEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.503.105/0001-66, situada no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.057, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

287

Dispõe sobre a criação, na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, dos Fundos Rotativos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, prevista na alínea "i" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Anexo Único da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, 17 (dezessete) Fundos Rotativos com a denominação e os valores seguintes:

Nº	DENOMINAÇÃO	VALOR - R$
01	Fundo Rotativo EMATER I	60.000,00
02	Fundo Rotativo EMATER II	30.000,00
03	Fundo Rotativo EMATER III	30.000,00
04	Fundo Rotativo EMATER IV	30.000,00
05	Fundo Rotativo EMATER V	30.000,00
06	Fundo Rotativo EMATER VI	30.000,00
07	Fundo Rotativo EMATER VII	30.000,00
08	Fundo Rotativo EMATER VIII	30.000,00
09	Fundo Rotativo EMATER IX	30.000,00
10	Fundo Rotativo EMATER X	30.000,00
11	Fundo Rotativo EMATER XI	30.000,00
12	Fundo Rotativo EMATER XII	30.000,00

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
GOVERNO DE GOIÁS
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.245,00

REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R$ 43,75

EXEMPLAR AVULSO R$ 5,50

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz **Fone: 3201-7600 / 3201- 7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779**
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FOLHAS 29

Goiânia, 15 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar